SEXTA•FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025 • ANO XII | N º 2760

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi-BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE URANDI, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO SETOR EDUCACIONAL, ENGLOBANDO AS QUESTÕES DE ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO, FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL. AUDITORIAS E RELATÓRIOS, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PODENDO AINDA EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE URANDI, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO SETOR EDUCACIONAL, ENGLOBANDO AS QUESTÕES DE ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO, FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL. AUDITORIAS E RELATÓRIOS, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PODENDO AINDA EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE URANDI, NAS ÁREAS DE DIREITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO SETOR EDUCACIONAL, ENGLOBANDO AS QUESTÕES DE ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO, FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS PROGRAMAS EDUCACIONAL. AUDITORIAS E RELATÓRIOS, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PODENDO AINDA EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE NESTE MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Maio Ambiente, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 002/2025**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto do senhor **ANTONIO CUSTODIO PÚBLIO,** brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob n.º 175.507.856-00 e portador da carteira de identidade RG nº MG-21.024.489 SSP/MG, residente na Rua Miraselvas, 279, Bairro, Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, com valor mensal estimado de R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 002/2025.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

*Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na **Secretaria Municipal de Administração** e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 003/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na **Secretaria Municipal de Administração** e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional. Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 446, 1º Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, com valor mensal estimado de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Maio Ambiente;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretario Municipal de Maio Ambiente, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de um imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio, do senhor ***ANTONIO CUSTODIO PÚBLIO,*** *em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do senhor **ANTONIO CUSTODIO PÚBLIO,** brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob n.º 175.507.856-00 e portador da carteira de identidade RG nº MG-21.024.489 SSP/MG, residente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

na Rua Miraselvas, 279, Bairro, Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, para locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio;

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE URANDI DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III c da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços advocatícios a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica da empresa ***Ferraz Cardoso Sociedade Individual de Advocacia****, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

D E C R E T A:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **Ferraz Cardoso Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 442, 1º Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na **Secretaria Municipal de Administração** e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional. Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria juridica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O **MUNICIPIO DE URANDI/ESTADO DA BAHIA,** Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40, com sede na Rua João Pessoa, nº 446, 1º Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, representada neste ato pela sua sócia **Dra. Ana Maria Ferraz Cardoso,** casada, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 36.443, portadora da cédula de identidade nº 8846817-85 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 014.328.745-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 193/2024, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, "c" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na ***Secretaria Municipal de Administração*** *e* ***Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*** *do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional. Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na **Secretaria Municipal de Administração** e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional. Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - O valor mensal dos serviços aludidos será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.**

Item	Discrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	*Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na* ***Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*** *do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional*	12	mes	7.000,00	84.000,00
2	*Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na* ***Secretaria Municipal de Administração com*** *Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços*	12	mes	7.000,00	84.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Discrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal de Urandi – Bahia.				
				Valor total mensal	**14.000,00**
				Valor global para o período de 12 meses	**168.000,00**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor total do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R$ 100.800,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R$ 67.200,00 refere-se a material de consumo

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

5.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA**,** na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei n° 14.133/21;

5.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, se necessário, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

6.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula sétima - Penalidades, deste Contrato;

6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

8.2 - Na hipótese de extinção/rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Unidade: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade: 2.098 – Gestão do Ensino Básico
Atividade: 2.386 – Gestão das Ações do Ensino Infantil
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 02 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 192/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO,** e do outro lado o senhor **ANTONIO CUSTODIO PÚBLIO,** brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob n.º 175.507.856-00 e portador da carteira de identidade RG nº MG-21.024.489 SSP/MG, residente na Rua Miraselvas, 279, Bairro, Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.340-110, de ora em diante denominado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 192/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**.**

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente neste Municipio.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 192/2024, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025:

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R$: 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços -

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 00.09 – Sec. Municipal de Agricultura e Desenvol. Econômico
Projeto Atividade: 2161 – Gestão da Sec. Municipal de Agric. e Desenvolvimento Econômico
Elemento: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 00.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R$: 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação visa o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente.

DA UTILIZAÇÃO DO IMOVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Maio Ambiente do Municipio de Urandi Ba., para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sede da Secretaria Municipal de Maio Ambiente, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

I - A fornecer a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
II - A entregar a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

CLÁUSULA 10ª - **O MUNICIPIO DE URANDI** fica obrigado:

I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;
II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
VII - Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
c. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

DA DISSOLUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano pra funcionamento da sede da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico** e a **Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Municipio**.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA**.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 02 de janeiro de 2025.

_____
Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

_____
Antonio Custodio Públio
CPF n.º 175.507.856-00
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF Nº CPF Nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 03/01/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79B6-4601-0ED8-6399-C0FD ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79B6-4601-0ED8-6399-C0FD

Hash do Documento

aa271b49708dc8b349cb54a798de5a6e1906f01d138b4bc969c7b520f3538182

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/01/2025 11:30 UTC-03:00